PARECER	:	PAR-AUDITORIA-16789/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/17388/2012
PROTOCOLO	:	1296196
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE JATEÍ
RESPONSÁVEL	:	ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas - e.TCE sob o nº TC/17388/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE JATEÍ - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **ARILSON NASCIMENTO TARGINO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, ressaltando que as Contas foram elaboradas sob a égide da Lei Complementar Estadual nº 48, de 28 de junho de 1990, à época vigente, e sua formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, a qual aprovou o Manual das Peças Obrigatórias.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADADE**, a qual foi notificada ao Gestor visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o

inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentou justificativas acostadas à peça nº 32.

4 – A ilustre Inspetoria de Controle Externo analisou a apresentada justificativa inerente ao contraditório por meio da Análise CONCLUSIVA ANC-3ICE-12799/2013 acostada à peça nº 34, e considerou que a IMPROPRIEDADE diligenciada não fora sanada permanecendo a transcrita, a seguir:

> *"Entrega da documentação a esta Corte de Contas fora do prazo legal estabelecido na IN/TC/MS nº 35/2011, Anexo I, Capítulo I, Seção II, item 3.1 letra A.".*

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"... oferece condições favoráveis para obter aprovação, com ressalva para a documentação fora do prazo a esta Corte de Contas, com base no inciso II do artigo 21, combinado com o inciso II do artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 160/12...".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, a IMPROPRIEDADE trazida à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcrita no item 4 do PREÂMBULO deste Parecer, relativa à entrega intempestiva desta Prestação de Contas Anuais de Gestão a esta Corte de Contas, que em sua

opinião é considerada motivo o julgamento destas Contas como **REGULAR COM RESSALVA**, sobre a qual esta Auditoria **RATIFICA** a ocorrência do fato, entendendo, **todavia**, que o caso não tem o condão de macular o julgamento destas Contas, haja vista que não interfere no resultado contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial destas Contas.

7 – Dando prosseguimento ao exame destas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2011

7.1.1 – **Não cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **INTEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1, **todavia**, tal fato não compromete a consistência destas Contas.

7.1.2 – **Cumprimento** da **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

7.2 – DO ORÇAMENTO

7.2.1 – A Lei Municipal nº 574/2010 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 320.000,00, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-3ICE-12799/2013** acostada à peça nº 34.

7.3 - DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 - LRF

7.3.1 - **Cumprimento** do *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 - LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 5.

7.4 - DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E PORTARIA Nº 42/1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001 DO MF E MPOG

7.4.1 - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

7.4.1.1 - **Cumprimento** do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 24, permanecendo o Orçamento do Fundo em R$ 320.000,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 13.

7.4.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.2.1 - **Cumprimento** do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 12, o qual evidencia receita orçada de R$ 300.000,00 e arrecada na ordem de R$ 324.036,81.

7.4.3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.4.3.1 - **Cumprimento** do disposto no **art. 12**, bem como da Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por

categorias econômicas e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 13, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 320.000,00 e realizada na ordem de R$ 267.010,07.

7.4.4 - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.4.4.1 - **Cumprimento** dos **arts. 102** a **105**, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 7; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 9, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

7.5 - DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

7.5.1 - **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal de 1988, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 20.

8 - A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão **foi elaborada**, de acordo a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, conclusivamente, **opina**:

9.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE JATEÍ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade Prefeito Municipal, **ARILSON NASCIMENTO TARGINO**.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no **exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, **ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades** porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 26 de novembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm